

PROJETO DE LEI 01-00383/2012 do Vereador Wadih Mutran (PP)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios localizados no Município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas para deficientes e enfermos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam os condomínios, residenciais e comerciais, bem como prédios públicos ou privados, shoppings e afins localizado no Município de São Paulo, que possuem elevadores, obrigados a possuir ao menos uma cadeira de rodas para o uso de portadores de deficiência física e enfermos.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, os condomínios mencionados no artigo anterior, terão prazo de 90 (noventa) para o cumprimento da mesma.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$600,00(SEISCENTOS REAIS).

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”